

PROJETO DE LEI N° ____/2026

Autor: Vereador Anderson Barbosa da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de terrenos baldios e imóveis no município, instituindo o programa “Terreno Limpo, Cidade Limpa”, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Programa “Terreno Limpo, Cidade Limpa”, com o objetivo de promover a limpeza, conservação e organização dos terrenos e imóveis urbanos.

Art. 2º Os proprietários, possuidores ou responsáveis por terrenos baldios, edificados ou não, localizados na zona urbana do município, ficam obrigados a:

- I – Manter os terrenos limpos, capinados e livres de lixo, entulhos e quaisquer materiais que possam comprometer a saúde pública;
- II – Realizar a drenagem adequada para evitar o acúmulo de água parada;
- III – Manter os terrenos cercados ou murados, conforme legislação vigente;
- IV – Conservar limpas as calçadas localizadas em frente ao imóvel, garantindo condições adequadas de uso e circulação.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o responsável à notificação por parte do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá prazo para regularização.

Art. 4º Decorrido o prazo sem o cumprimento das exigências, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza, capinação, drenagem ou outros necessários, diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º Os custos decorrentes da execução dos serviços realizados pela Prefeitura serão cobrados do proprietário ou responsável pelo imóvel, acrescidos de taxa administrativa, conforme regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá ainda aplicar multa ao infrator, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo prazos, valores de multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de MARÇO de 2026



VEREADOR PROFESSOR ANDERSON BARBOSA
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o programa “Terreno Limpo, Cidade Limpa”, estabelecendo a obrigatoriedade de manutenção adequada de terrenos e imóveis no município.

A proposta busca promover uma cidade mais limpa, organizada e segura para toda a população, além de prevenir problemas de saúde pública decorrentes do acúmulo de lixo, mato alto e água parada, que favorecem a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos.

A ausência de cuidados com terrenos baldios tem sido uma das principais causas de transtornos à população, contribuindo diretamente para o surgimento de doenças, degradação urbana e sensação de abandono.

Dessa forma, a medida visa garantir que os proprietários assumam sua responsabilidade na conservação de seus imóveis, ao mesmo tempo em que autoriza o Poder Público a intervir quando necessário, assegurando o bem-estar coletivo.

Objetivos do Projeto:

- Promover uma cidade mais limpa e organizada;
- Reduzir a proliferação de insetos e pragas urbanas;
- Proteger a saúde da população;
- Melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



VEREADOR PROFESSOR ANDERSON BARBOSA
Vereador